



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 20 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 2º Os valores devidos a título de custas judiciais, taxa judiciária, encargos legais e honorários advocatícios não compõem os créditos e débitos da compensação e deverão ser previamente quitados ou parcelados, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, aplicando-se índice de correção monetária no caso de parcelamentos superiores a 12 parcelas.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005:

“Art. 2º

.....

XV – representar judicial ou administrativamente, quando requisitada, autoridades e servidores públicos municipais, em atividade, exclusivamente quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares que tenham sido previamente objeto de orientação ou parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município e que tenham observado estritamente essa manifestação, ficando a representação limitada ao objeto, aos fundamentos, às condições e aos demais limites nela estabelecidos.

.....

§ 5º O Procurador-Geral do Município deverá regulamentar o disposto no inciso XV do presente artigo.” (NR)

Art. 3º Fica criado, na Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005, o art. 38-A, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Serão suportadas, exclusivamente, pelo Fundo Orçamentário Especial de que trata o art. 38, as parcelas indenizatórias de saúde, alimentação e educação, regulamentadas em conformidade com o disposto no 4º, inciso III, desta lei.

Parágrafo único. O pagamento mensal das referidas parcelas dependerá da capacidade financeira do Fundo Orçamentário Especial de que trata o art. 38, sendo vedada a transferência das despesas para o Tesouro Municipal.” (NR)

Art. 4º O inciso II do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 012, de 20 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38

.....

§ 2º

.....

II – custeio da participação de Procuradores do Município e de servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município em congressos, cursos e seminários, bem como da realização desses eventos pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive em conjunto com instituições de ensino e pesquisa, abrangendo as despesas e os custos diretamente relacionadas à participação ou à realização do evento, inclusive o pagamento de docentes, instrutores e palestrantes, na forma prevista em regulamento.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05570/2026

LEI Nº 5.382 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019, PARA CRIAR O QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TÉCNICO PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO, CRIAR O CARGO DE ANALISTA DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Quadro Suplementar em Extinção, composto pelos cargos efetivos de Analista de Tecnologia da Informação e de Técnico Programador de Computação, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, instituído pela Lei Municipal nº 4.846, de 18 de junho de 2019.